CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO Nº 07/2021

Autor do Veto: Executivo Municipal

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 61/2019

Ementa do Projeto vetado: Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede pública de Saúde e de Educação do Município, da realização de exames, avaliação, identificação e rastreamento para diagnóstico precoce do Autismo, e dá outras providências.

Autor do Projeto de Lei Vetado Parcialmente: Vereador Demetrio Oliveira

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente Veto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, centros de saúde e similares da rede pública e privada prestarem comunicação à Delegacia de Proteção à Pessoa (DPP) sobre os casos de pacientes sem identificação na cidade de Salvador e dá outras providências.

O Veto de nº 7/2021 ora em análise, recaiu sobre os arts. 5º, 7º e 8º pois versa sobre Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) devido a estimativa de impacto orçamentário bem como sobre as imprecisões no texto quanto as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde no que tange ao apoio social e psicológico.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 21, alínea I, §§1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49 da Lei Orgânica do Município do Salvador – LOM. Artigos 201 §§ 1º ao 8. Art. 202 e seu § único da Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico**; *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Análise:

O veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, apresenta fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado bem como o motivo do seu veto parcial.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **VETO PARCIAL Nº7/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente